

## LEIS

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal  
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico  
FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO  
Secretário de Governo  
interino

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  
ANDRESSA DE BRITO WASEM  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:  
A Lei nº 8.545, de 29 de julho de 2008, concedeu o nome de Izabel Fernandes de Souza como denominação da terceira travessa da Rua Jose Sarti em Brigadeiro Tobias. Em 2013 a Lei nº 10.459, de 21 de maio de 2013, sem motivos justificáveis revogou a Lei nº 8.545/2008 tornando a mesma sem efeito.

Passados mais de 10 anos a travessa não foi mais denominada e isto tem causado transtornos aos moradores.

Pelo presente projeto pede se a revogação da Lei nº 10.459/2013 e ripristina os efeitos da Lei nº 8.545/2008. Desta forma, a via citada passa a ser chamada novamente de IZABEL ERNANDES DE SOUZA. E se revoga todas as disposições em contrário.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00001911/2024-88)**

**LEI Nº 13.049, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

(Institui no calendário oficial de eventos do Município de Sorocaba o “Dia da Cutelaria e da Faca Sorocaba”, a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto).

Projeto de Lei nº 159/2024 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere no calendário oficial de eventos do Município de Sorocaba o “Dia da Cutelaria e da Faca Sorocaba”, a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto.

Art. 2º As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial do Município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal  
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico  
FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO  
Secretário de Governo  
interino

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ  
Secretária da Cidadania  
Interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem o intuito de resgatar a memória da população acerca de sua riquíssima história sorocabana, instituindo o dia Municipal de Cutelaria e da Faca Sorocaba. Considerando que, a Faca Sorocaba é Bem Imaterial e Cultural do Município de Sorocaba, instituída pela Lei nº 12.508, de 11 de março de 2022, de autoria deste vereador.

A faca Sorocaba, conhecida em todo território nacional por suas características únicas na sua fabricação. Desenvolvida e produzida em Sorocaba entre os séculos XVIII e XIX, e muito utilizada pelos tropeiros sendo um item essencial para o trabalho por suas principais características únicas numa faca:

Lâmina longa e estreita (frequentemente com uma ligeira curva), a empunhadura que apresenta uma sutil barriga que afina e termina em um pomo arredondado, e a técnica de construção enterçada, na qual a lâmina é fixada por três pinos a uma fenda no ricasso.

O enterço é uma técnica de construção atípica para facas e que consiste em inserir uma lâmina (fabricada separadamente ou reaproveitada) a uma fenda cortada no ricasso e unir as duas peças com rebites. O ricasso e lâmina eram alinhados e furados, os pinos (rebites) eram então aquecidos e caldeados à faca, formando uma união bem rígida entre lâmina e empunhadura. Também era comum a decoração do ricasso com adornos ou metais como prata, latão ou alpaca. Esta técnica era empregada devido à falta de materiais disponíveis na época sendo utilizado lâmina de espadas quebradas, pontas de baionetas e demais lâmina descartadas, sendo talvez o primeiro trabalho de reciclagem da nossa história.

Com grande relevância histórica a faca ou facão Sorocaba possui uma identidade única na cultura tropeira e sua preservação e manutenção é de suma importância para a cultura e tradição de Sorocaba.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00002219/2024-77)**

**LEI Nº 13.050, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

(Dispõe sobre a denominação de “Sergio Scian” a VL Sabia VL Viela/Q, com início na TV Francisco Aleixo de Lima e término em cul-de-sac, localizada na Vila Sabiá, nesta Cidade).



Uma via de autenticação do documento em https://www.sorocaba.sp.gov.br/verifica-assinatura com o identificador 360031003200340039002A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Projeto de Lei nº 184/2024 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Sergio Scian" a VL Sabia VL Viela/Q, com início na TV Francisco Aleixo de Lima e término em cul-de-sac, localizada na Vila Sabiá, nesta Cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1949/2006"

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal  
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico  
FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO  
Secretário de Governo  
interino

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Sérgio Scian, nasceu em 9 de setembro de 1949, natural de Sorocaba / SP filho de Fortunato Scian e Maria Gertrudes Scian.

Era casado com Sra. Vilma Costa Machado Scian, com quem teve três filhos: José Fernando, Sergio filho e Vivian Maria, desta união vieram mais 8 netos e 2 bisnetos.

Nasceu no bairro do Cerrado, e quando se casou morou com sua família no Jardim Planalto, onde criou seus filhos.

Sua vida profissional foi dedicada à construção civil como mestre de obras.

Nas horas vagas gostava de passear com a família em parques e conhecer lugares.

Seu falecimento, em 18 de maio de 2006, deixou enlutados e entristecidos não só os familiares, como também amigos. Porém, seus exemplos são legados e eles estarão perpetuados na memória de todos que o conheceram.

**(Processo nº 3.041/2024)**

**LEI Nº 13.054, DE 24 DE JULHO DE 2024.**

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 120/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o § 1º, do art. 169, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Tabela 1 - Metas Anuais;

II - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 (três) Exercícios Anteriores;

IV - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

VII - Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização;

VIII - Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Financeiro);

IX - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2025 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o inciso I, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Propostas de Medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.